



Fls. nº 112

CONTRATO Nº PP Nº 05/2017

*Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a empresa MONICA DA COSTA SILVA-MEI, CNPJ: 24.499.632/0001-00, Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios Para Atender a Administração Pública em Geral no exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado a empresa MONICA DA COSTA SILVA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 24.499.632/0001-00, com sede na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado pela proprietária MONICA DA COSTA SILVA, brasileira, portador do RG nº 771.307 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº. 040.383.731-69, residente e domiciliada na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins – TO, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo nº PP 05/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, no fornecimento de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios Para Atender a Administração Pública em Geral no Exercício de 2017, conforme termos legais previstos no Edital de Licitação PP 05/2017-PM.

1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2. Para execução o fornecimento dos materiais e/ou produtos especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

*[Handwritten signature]*



Fis. nº 113

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor total para o fornecimento dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios a serem adquiridos está descritos em Ata no Pregão Presencial nº 05/2017-PM tendo um valor de R\$ 55.811,50 (Cinqüenta e Cinco Mil Oitocentos e Onze Reais e Cinqüenta Centavos), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago conforme o fornecimento do material, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

2.2. As despesas com o fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da pessoa jurídica ou física Contratada.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material e/ou produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As dotações orçamentárias previstas em legislação aprovadas para custeio da despesa serão:

Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005 - 3.3.90.30 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	04.122.0052.2009 - 3.3.90.30 - 0010.00.000
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer e manutenção do ensino fundamental.	12.361.0251.2020 - 3.3.90.30 - 0010.12.000 - 0020.00.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	26.782.0710.2035 - 3.3.90.30 - 0010.00.000
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.30</b>

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Após o fornecimento do material, ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao fornecimento de material.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser

*[Handwritten signature]*



Fls. nº 114

informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

##### 4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

##### 4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

A  
*Mulheres*



Fls. nº 115

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 08 de Março de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*



Fls. nº 116

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 08 de Março de 2017.

Município de Aurora do Tocantins – TO  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

MONICA DA COSTA SILVA-MEI  
CNPJ: 24.499.632/0001-00

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_